



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA NA RESOLUÇÃO CD/ FNDE N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E MARIA NEIDE DE SOUZA.

CONTRATO N°. 026/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3517/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0001/2020  
CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, o Fornecedor do Grupo Informal **MARIA NEIDE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade N°. 10.608.162-7, e inscrito no CPF/MF sob N°. 267.476.638-70, residente e domiciliado no(a) Estrada do Lajeado, Km 02, S/N°, Espírito Santo, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA NA RESOLUÇÃO CD/ FNDE N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2015, de acordo com a Chamada Pública N°. 0001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de acordo com o Projeto de Venda apresentado pela **CONTRATADA** respeitando o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Abaixo relação dos itens que compõe o presente contrato:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
26	05.03054	Rapadura	20.000,0000	UN	0,4500	0,00	0,00	9.000,00

No valor pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### Divisão de Gestão Administrativa

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra mensal expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cardápio, sendo as entregas semanais, podendo variar a quantidade de acordo com a necessidade de cada escola.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio da Casa da Agricultura, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 Centro - Paraibuna/SP, todas as segundas-feiras e nas quantidades de acordo com o pedido.
- b) Acondicionamento: em embalagem plástica (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou caixa plástica.
- c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda e Termo de Recebimento pela pessoa responsável no local de entrega.

#### CLAUSULA SEXTA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos produtos será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Celina de Andrade, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar 12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar 3.3.90.30 - Material de Consumo
---

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de 10 dias.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início da entrega do objeto;
- IV - A paralisação da entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da entrega do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N°. 0001/2020, pela Resolução CD/FNDE N°. 0026, de 17/07/2013, pela Lei N°. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

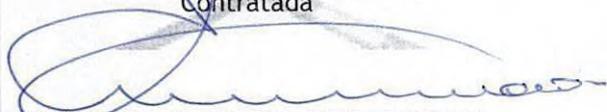
É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraibuna, 15 de abril de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**MARIA NEIDE DE SOUZA**  
CNPJ: 17.485.708/0001-82  
Contratada

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Celina de Andrade  
Acompanhamento e Fiscalização



## Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2020

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
**CNPJ N° .:** 46.643.474/0001-52  
**CONTRATADA:** MARIA NEIDE DE SOUZA  
**CONTRATO N° .:** 026/2020  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .:** 351/2019  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .:** 01/2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2020  
**VALOR (R\$):** 9.000,00 (nove mil reais)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JULHO DE 2013, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 15 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

*Maria Neide de Souza*

**MARIA NEIDE DE SOUZA**  
CNPJ: 17.485.708/0001-82  
Contratada